

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INSTITUCIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES (PROCESSO TCU N° 033.471/2013-4 E PROCESSO N° 476900.002087/2025-12).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, CEP 70.042-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo MINISTRO SUBSTITUTO **MARCOS BEMQUERER COSTA**, mediante delegação de competência de seu Presidente, MINISTRO **VITAL DO RÉGO**, e o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominado **CFA**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, inscrito no CNPJ nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, conforme competência estabelecida no art. 53, inciso XX, da Resolução Normativa CFA nº 661, de 27 de dezembro de 2024, que aprova o Regimento Interno, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 296 do Regimento Interno do TCU, e, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCU e o CFA, com vistas a estabelecer parceria estratégica para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da gestão pública municipal, à capacitação de gestores e servidores municipais, à modernização dos processos administrativos e à promoção da profissionalização da gestão pública, com vistas à melhoria da transparência, do planejamento estratégico e da eficiência administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A parceria busca viabilizar a troca de conhecimentos, metodologias e ferramentas de gestão, incluindo a utilização do Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA) como instrumento de diagnóstico e planejamento para os municípios. Além disso, tem por objetivo incentivar iniciativas que fortaleçam a comunicação institucional, promovam o desenvolvimento sustentável e ampliem a inserção de profissionais de Administração no setor público, contribuindo para a qualificação da governança e o fortalecimento das atividades econômicas locais.

As ações decorrentes deste **ACORDO** visam impactar positivamente a gestão municipal, otimizando a alocação de recursos, fortalecendo áreas com menor capacidade institucional e

*J. MBL*

contribuindo para a elevação do padrão de vida da população, por meio da adoção de práticas administrativas mais eficazes, eficientes e inovadoras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre os partícipes, visando o aperfeiçoamento técnico dos instrumentos de controle e de gestão governamental;

II - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

III - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV - possibilidade de participação de seus colaboradores em cursos de capacitação, seminários, simpósios, encontros e outras ações da mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, não se aplicando o presente **ACORDO** a atividades organizadas para terceiros com públicos específicos ou eventos de capacitação com comercialização de inscrições;

V - liberação de seus pesquisadores ou colaboradores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum; e

VI - troca e cessão de recursos, materiais e humanos, destinados às atividades de desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes elaborarão, por intermédio dos executores do presente **ACORDO**, conforme disposto na Cláusula Quarta, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, **PLANO DE TRABALHO** que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda a documentação técnica resultante do referido plano cujos dados nela contidos acatem os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos partícipes:

I - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

II - disponibilizar, ao outro partície, material de interesse relativo às ações para o desenvolvimento metodológico e tecnológico, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III - observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informado o crédito de autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partície;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do outro partície, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção das medidas cabíveis;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir; e

*J* *MZM*

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO** caberão, por parte do TCU, à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), e por parte do CFA, ao seu Coordenador da Câmara de Gestão Pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e na Lei nº 12.965, de 2014 – Marco Civil da Internet –, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente **ACORDO**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente **ACORDO**, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciados.

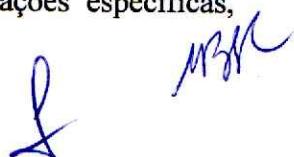
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente **ACORDO**, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da LGPD citadas neste instrumento e das orientações do outro partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, a serem acordados em documentações específicas, conforme já disposto neste **ACORDO**.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, em decorrência do presente ACORDO, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores/funcionários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REGRAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE**

Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (“Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores e servidores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Adicionalmente, os partícipes declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste **ACORDO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes desde já se comprometem a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no atendimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e tratados internacionais os quais o Brasil é signatário, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus membros e servidores; acionistas, sócios, administradores, colaboradores, servidores e terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

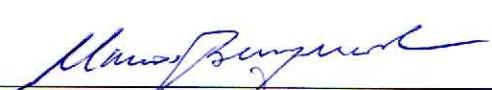
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de 2025.

#### **PARTÍCIPES**

  
\_\_\_\_\_  
Ministro Substituto MARCOS  
BEMQUERER COSTA  
Tribunal de Contas da União (TCU)

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO JOSÉ MACEDO  
Presidente do Conselho Federal  
de Administração (CFA)



**PORTRARIA-TCU N° 148, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Delega competência ao Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa para assinar Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Federal de Administração (CFA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU e no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-033.471/2013-4, resolve:

**Art. 1º** Fica delegada competência ao Ministro Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Federal de Administração (CFA), o qual tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da gestão pública municipal, à capacitação de gestores e servidores municipais, à modernização dos processos administrativos e à promoção da profissionalização da gestão pública, com vistas à melhoria da transparência, do planejamento estratégico e da eficiência administrativa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura eletrônica)*  
Vital do Rêgo